

A AVALIAÇÃO PERICIAL

Marcelo Augusto Resende
Tenente Psicólogo da PMMG

Belinda Inês Sabino Cavazza
Tenente Psicóloga da PMMG

Este trabalho tem como objetivo tratar de alguns conceitos que permeiam a avaliação pericial no âmbito da saúde mental, esclarecendo a função e a singularidade do perito, como profissional atuante da área forense.

Os peritos que atuam junto ao Judiciário podem ser especialistas de diversas áreas de atuação (psicólogos, advogados, médicos e assistentes sociais, entre outros).

A utilização de avaliações específicas a cada categoria profissional estará condicionada à natureza da ação e do objeto a ser periciado, ficando a cargo do perito a utilização de técnicas pertinentes ao campo do saber a ele pertencente.

Ao psicólogo pericial cabe resolver questões como insanidade mental, competência para o exercício de funções de cidadão, avaliação de incapacidade ou comprometimento psicológico e psicopatológico que etiologicamente possam se associar com infrações da lei.

Na busca de uma maior compreensão teórica sobre a avaliação pericial, tentar-se-á o esclarecimento de alguns conceitos ligados a esta temática e caracterizar a sua práxis.

Inicialmente, parte-se dos conceitos descritos no Dicionário Aurélio. A perícia significa vistoria ou exame de caráter técnico ou especializado; conhecimento, ciência. A avaliação, por sua vez, é o ato ou o efeito de avaliar; apreciação, análise; valor determinado pelos avaliadores. Pode ser classificada como avaliação formativa, processo de avaliação realizado no decorrer de um programa instrucional, visando a aperfeiçoá-lo; e como formação somativa, processo de avaliação final de um programa instrucional, visando a julgá-lo.

Na perícia forense, há um corte transversal na vida do sujeito, no intuito de esclarecer à Justiça as características pertinentes ao caso. O perito não tem função de acompanhamento, tratamento ou cura do periciado, assim como a ele é vedado ser perito de cliente seu, parente, amigo ou inimigo. Deve levantar os dados, indicar as causas motivacionais, fazer uma análise de sua personalidade e de seu histórico de vida, proceder a indagações e buscar, com imparcialidade, todas as circunstâncias que possam dar subsídios a um parecer.

A perícia é apenas uma lente que aumenta os objetos, tornando-os mais perceptíveis; mas ao magistrado é que cabe servir-se dela, verificando se as imagens apresentadas estão nítidas e inspiram plena confiança. (...) É por esse motivo que se tem dito do juiz que ele é o perito dos peritos.

A função do perito não é de advogado de defesa, nem órgão do Ministério Público: não acusa e não defende. Expondo sua opinião científica, o perito age livremente, é senhor de sua vontade, das suas convicções, não podendo ser coagido por ninguém.

O Código de Ética do perito judicial é enfático ao afirmar que:

Art. 5º: O perito, em juízo ou fora dele (...)

§ 2º: Evitar interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo.

O perito é, então, todo técnico designado pela Justiça que recebe o encargo de esclarecimento num processo, podendo variar conforme o foro a que se destina. Logo, temos peritos médicos, psicólogos, advogados, engenheiros, calígrafos, hidráulicos, etc., com suas especificidades bem determinadas. Mas não é qualquer profissional que pode ocupar a função de perito. É preciso que ele esteja habilitado, tenha formação adequada, seja íntegro, idôneo e cientificamente embasado para exercer com dignidade o trabalho pericial. Sabe-se que a escolha de um leigo para perito pode resultar numa avaliação mal feita e, conseqüentemente, produzir danos irreparáveis. Não há lugar para a ingenuidade e o desconhecimento. É de suma importância que ele apresente três qualidades essenciais: ciência, consciência e técnica. Com esses requisitos, estará sempre apto a servir à Justiça com imparcialidade e exemplar ética profissional. Deve também ser uma pessoa com cultura multidisciplinar e percepção mais aberta e totalizante do ser humano, captando sua inserção no mundo circundante.

No caso específico do perito psicólogo, este pode lançar mão de vários instrumentos de trabalho para a sua avaliação, a saber: entrevistas individuais, de casal ou de família; questionários informativos, avaliações psicométricas e projetivas (testes psicológicos), variando a técnica utilizada de acordo com as solicitações contidas nos quesitos previamente apresentados. Salienta-se aqui a importância de o profissional se preocupar tanto com avaliação quantitativa quanto qualitativa, no intuito de abarcar as características da personalidade do sujeito periciado. Os dados coletados serão redigidos e elaborados em forma de laudo, onde constará o parecer técnico de maneira clara, precisa e objetiva, respondendo aos quesitos solicitados. O laudo deverá ser suficientemente explícito, esclarecedor e insuscetíveis de interpretações dúbias ou equivocadas. Suas conclusões devem ser as mais científicas e isentas possíveis, já que elas serão o subsídio técnico para a tomada de decisão, podendo marcar (rotular) o sujeito para sempre.

Nas avaliações periciais multidisciplinares, normalmente o psicólogo poderá estar participando juntamente com o assistente social, o advogado, o criminólogo, o psiquiatra e o médico clínico.

A realização de estudo de caso sob a ótica multidisciplinar, tem como objetivo o enriquecimento dos dados coletados e das hipóteses conclusivas. A avaliação multifacetada de um fenômeno implica na utilização de diversas modalidades técnicas envolvidas, tendo como conseqüência central a redução drástica das possibilidades de erros.

A modalidade de avaliação em equipe multidisciplinar só será eficaz se houver interdisciplinaridade entre os seus membros, caracterizando-se por uma intensa reciprocidade nas trocas, visando a um enriquecimento mútuo, a uma reflexão aprofundada e crítica, a uma linguagem de vários especialistas e a um saber ampliado sobre o sujeito no mundo, voltado para um objetivo comum: a decisão técnica.

Quando ignoro o outro, quando ajo como se ele não existisse, deturpo o sentido de individualidade, fazendo com que se instale o individualismo. O isolamento numa atitude individualista impede a intersubjetividade, a interdisciplinaridade.

Algumas práticas multidisciplinares têm sido efetivadas com sucesso, como no caso de perícias realizadas no Manicômio Judicial de Barbacena e na Penitenciária de Segurança Máxima de Contagem, onde equipes com especialistas diversos avaliam o sujeito do ponto de vista da sanidade mental e da criminologia.

O homem que se deixa encerrar numa única abordagem do conhecimento, vai adquirindo uma visão deturpada da realidade.

Embora pareça ser uma atividade que apresenta uma série de vantagens, a perícia em equipe multidisciplinar pode cair em tentações: opiniões isoladas de cada profissional, uso indevido de linguagem técnica nos relatórios que não são do conhecimento de todos os membros, sobreposição de informes entre os especialistas que passam a avaliar sobre o mesmo enfoque, perdendo-se a sua real área de atuação, a divergência total de conteúdos, criando impasses na conclusão e parecer técnico e, principalmente, quando alguns peritos são menosprezados ou subjugados em detrimento de outros. Tais situações podem comprometer substancialmente o bom funcionamento da equipe, que deixaria de ser interdisciplinar para ser apenas multifacetada. Muitas vezes, a própria política institucional alimenta e promove essas discrepâncias.

Acredita-se que os peritos do Judiciário que atuam em equipe multidisciplinar e interdisciplinar tendem a um maior crescimento profissional, deixam o próprio isolamento técnico e possibilitam pareceres mais embasados e confiáveis.

Assim, é importante que a política institucional, a equipe pericial e cada membro desta estejam voltados, a todo tempo, para uma avaliação crítico-reflexiva, no sentido de não incorrer nas “tentações” descritas acima.

REFERÊNCIAS

Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia, 1985.

Código de Ética do Perito Judicial. ASPEJUDI, Belo Horizonte, 1994.

DEPRESBITERIS, Léa. Avaliação da aprendizagem - Revendo conceitos e posições. In: SOUZA, Clarilza (Org.). **Avaliação do rendimento escolar**. Campinas, SP: Papyrus, 1991.

FAZENDA, Ivani. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro**: efetividade ou ideologia. São Paulo, SP: Loyola, 1993. Cap. 2, p. 47.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Livraria Fritas Bastos, 1997. Cap 3, p.38 e p.42.

PEREIRA JR. , Emerson T. A. **Avaliação psicológica**. Belo Horizonte: Pós-graduação em Perícia Técnico-Consultiva do Judiciário da FUMEC, 1998. (Apostila de Aula).

PÉREZ GOMEZ, Angel. O pensamento prático do professor: a formação do professor como profissional reflexivo. In: NÓVOA, Antônio (Coord.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

RIOS, Terezinha A. Ética e interdisciplinaridade. In: FAZENDA, Ivani C. C. **A pesquisa em Educação e as transformações do conhecimento**. Campinas, SP: Papyrus, 1995. Cap. 9, p. 133.

VARGAS, H. Soares. **Manual de Psiquiatria Forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.